



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

Ofício n. 228/2023

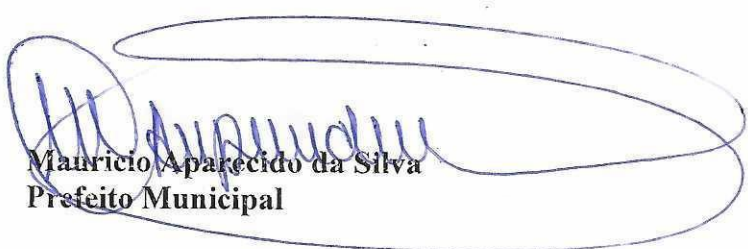
Mandaguáçu, 25 de maio de 2023.

Senhor Presidente

Por meio deste ofício, encaminhamos à Câmara Municipal o **Projeto de Lei n.º 025/2023**, que altera e revoga disposições da Lei Municipal nº 1.621, de 12 de setembro de 2.008, e dá outras providências.

Certo de contarmos com a atenção e o apoio de Vossa Excelência, aproveitamos para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Mauricio Aparecido da Silva
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Mandaguáçu



PROTOCOLO GERAL 352/2023
Data: 26/05/2023 - Horário: 13:16
Legislativo - PLOE 25/2023

Exmo Sr.

FABRICIO CESAR MATELOZZI

Presidente da Câmara Municipal de
Mandaguáçu - PR



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 025/2023.

Altera e revoga disposições da Lei Municipal nº 1.621, de 12 de setembro de 2.008, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* do artigo 68 da Lei Municipal nº 1.621, de 12 de setembro de 2.008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional calculado com base no valor de referência inicial da tabela geral de vencimentos do Município, não sendo aplicável como base de cálculo o valor dos vencimento do respectivo cargo, inicial ou não.

”

Art. 2º Fica revogado o § 3º do artigo 68 da Lei Municipal nº 1.621, de 12 de setembro de 2.008.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 25 de maio de 2.023.


Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

MENSAGEM

A presente proposição tem por finalidade proceder alterações pontuais na Lei Municipal 1.621/2008, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Mandaguáçu.

A alteração que se pretende é a que incide sobre o caput do artigo 68 da Lei Municipal 1.621/2008, que trata do adicional de insalubridade.

Pretende-se, com a presente alteração, estacar interpretações divergentes no que concerne à base de cálculo do referido adicional, fixando de modo claro que a base de cálculo a ser aplicada é o valor de referência inicial **da tabela geral de vencimentos do Município**, e não os vencimentos básicos individuais de cada servidor, evitando também, com isso, novas demandas judiciais acerca da matéria.

Sendo assim, submetemos a presente proposição à apreciação dessa elevada Casa de Leis.

Mandaguáçu, 25 de maio de 2023.



Maurício Aparecido da Silva
Prefeito Municipal